

PROCESSO ON-LINE Nº 2354/19

PROTOCOLADO Nº 15.960.289-3

DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 47/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização concedido.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, referente ao prazo de autorização concedido. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ibiporã, pelo qual solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, referente ao prazo de autorização concedido.

Encaminhamos o presente protocolado, que trata da Autorização do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ibiporã.

A Direção da referida instituição anexou um requerimento, solicitando orientação de como proceder para não perder a Autotização supracitada, uma vez que o Curso não iniciou em função da Pandemia.

O Parecer nº 690/2019 – CEMEP, autorizou o Curso pelo prazo de 12 meses e conforme Resolução nº 4802/2019, o prazo expirou em 07/01/2021.

## PROCESSO ON-LINE Nº 2354/19

Diante do exposto, solicitamos a este egrégio Conselho, reconsiderar o prazo de autorização do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

### **II - MÉRITO**

Trata-se de pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização concedido.

A direção da instituição de ensino informou que, devido à Pandemia, o Curso Técnico em Contabilidade não teve abertura de turma conforme previsto, nesse sentido, solicitou reconsiderar o prazo da autorização para o funcionamento concedido.

Dessa forma, não havendo objeção quanto ao solicitado, no Voto do Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19, onde se lê:

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização do funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, regime de matrícula semestral, carga horária 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres, 35 vagas por turma, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 meses, a partir da publicação do ato autorizatório, de acordo com as Deliberações CEE/PR nº 03/13 e nº 05/13.

#### **Leia-se:**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização do funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, regime de matrícula semestral, carga horária 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres, 35 vagas por turma, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 meses, a partir do ano de 2021.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, conforme descrito no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ibiporã, ficando inalterados os demais termos.

PROCESSO ON-LINE Nº 2354/19

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 690/19, de 03/12/19.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP